V CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS
Curitiba-PR - Brasil

A PERCEPÇÃO E A PRÁTICA INSTITUCIONAL DA RESSOCIALIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE VARGINHA - MG

Camila Roque Ferreira Pinheiro (Universidade Federal de Alfenas) - camilaroque_021@hotmail.com
Graduada em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) Campus Varginha - MG. Graduanda em Administração Pública pela UNIFAL, Campus Varginha - MG. Bolsista de Extensão do Programa ITCP/UNIFAL-MG.

Dimitri Augusto da Cunha Toledo (Universidade Federal de Alfenas) - dimitritoledo@hotmail.com
Doutor em administração Cepead-UFMG. Economista pela Universidade Federal de Sao Joao Del Rei, Mestre em administração pelo Cepead/UFMG na área de Estudos Organizacionais e Sociedade. Pesquisador do NEOS-UFMG (Núcleo de Estudos Organizacionais e Sociedade

A PERCEPÇÃO E A PRÁTICA INSTITUCIONAL DA RESSOCIALIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE VARGINHA - MG

RESUMO

Esta pesquisa busca caracterizar e compreender a visão da direção da Unidade Prisional de Varginha - MG, observando o olhar institucional da ressocialização. Estudos desta temática, possui ampla relevância para o contexto social, pois demostram a importância deste instrumento no sistema penitenciário e esclarece a opinião pública sobre a os mecanismos para a reinserção do preso ao meio social. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa, cuja coleta de dados se deu por meio de análise documental e entrevistas semiestruturas, que foram analisadas por meio da análise de conteúdo. Pode-se perceber, através da pesquisa, que muitos fatores precisam ser modificados para conduzir um processo de ressocialização mais efetivo, embora existam alternativas para aprimorar o processo de ressocialização dos reeducados. No entanto, para isso, é necessário, principalmente um reconhecimento das problemáticas encontradas na Unidade Prisional frente à visão institucional, afinal, a finalidade da pena não é somente punir o condenado, mas também ressocializá-lo.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional. Dignidade da Pessoa Humana. Processo de Ressocialização. Reeducandos.

1. Introdução

Atualmente, o Sistema Prisional Brasileiro é alvo de grandes discussões devido à crise que o mesmo vem enfrentando. Fatores como a superlotação nas prisões, estruturas físicas insalubres e extenuadas, funcionários incapacitados de propiciar a reeducação da população carcerária devido à falta de treinamento e a própria conjuntura social dos apenados são alguns elementos que colaboram para fragilidade deste sistema.

A carência de políticas públicas e o desprezo com as normas existentes ocasionam uma situação preocupante no que se refere à dois dos principais objetivos do Sistema Prisional Brasileiro: as punições da criminalidade e a ressocialização de detentos (BITENCOURT, 2001). De acordo com Bitencourt (2001), para que se possa alcançar a ressocialização dos condenados é fundamental colocar em prática as normas existentes do ordenamento jurídico, principalmente a Lei de Execução Penal, bem como através de

políticas carcerárias que garantam a dignidade ao apenado de maneira efetiva, desde ações de atividade física até o acesso ao trabalho profissionalizante.

Nesse sentido, é possível dizer que a temática ressocialização, possui ampla relevância para o contexto social (só com os dados que você colocou acima não dá para dizer isso. Precisa contextualizar melhor a questão da importância da ressocialização), já que estudos desta natureza contribuem para demonstrar a efetividade, ou não, que tal instrumento pode acarretar ao sistema penitenciário, e mais do que isso, esclarecer a opinião pública sobre a importância dos mecanismos que possibilitem de maneira efetiva a reinserção do preso ao meio social. Sendo assim, justifica-se a proposta deste trabalho, que tem como principal objetivo caracterizar e compreender a visão da direção do presídio de Varginha – MG, a partir do olhar institucional da ressocialização.

Para isso, o presente trabalho abordará a evolução histórica e a finalidade da pena e da instituição prisão, bem como a natureza, objeto e princípios da execução penal, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, por fim, analisará a ressocialização do preso, sua conceituação frente a Lei de Execução Penal de 1984, além de abordar a ressocialização no Sistema Penitenciário Brasileiro, entrelaçando ponderações a respeito do pesquisa proposta, cuja localidade do objeto de estudo trata-se do Presídio de Varginha – Minas Gerais.

2. Instituição Prisão

O marco histórico do início do cumprimento de pena através da detenção, mediante um instrumento judiciário que se nomeia independente e igualitário, se deu no final do século XVIII e início do século XIX. No entanto, antes da prisão ser inaugurada institucionalmente como produto de punições, o ato da punição, já era existente na sociedade desde o instante em que os artifícios de poder repartiam, consolidavam, especificavam, removiam forças e copilavam comportamentos (FOUCAULT, 2014).

O intuito do surgimento desta instituição penal refere-se à coação de uma educação total, a fim de dispor uma disciplina inalterável com o propósito de modificar o sujeito libidinoso. As estratégias de poder que a tangenciam perpassam essencialmente pelo isolamento, a solidão, a tentativa de estabelecer suas próprias regras de funcionamento pela reflexão e o trabalho.

Desta maneira, a pena é constituída para ser ordenada por ela mesma no decorrer do seguimento de transformação, não possuindo necessariamente uma vinculação entre

delito e penalidade, estabelecendo as prisões como instituições totais (FOUCAULT, 2014). Para Goffman (2010) estas são retratadas como:

> (...) local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada (Goffman, 2010, p.11).

Para que haja uma atuação de poder mais eficiente nessa perspectiva de instituição total, há toda uma modificação na arquitetura da prisão, que passa a ser construída não mais para ser vista, mas transfere esse foco de visibilidade para aqueles que nela estão ocasionando em um controle mais eficaz destes sujeitos. Logo, a instituição prisão possui uma constituição de um conhecimento clínico, composto por múltiplos dispositivos, a título de exemplo, o Panóptico.

De acordo com Alcadipani (2002), o Panóptico é instrumento do poder disciplinar. Consiste em uma torre com largas janelas rodeadas por celas no formato de um anel, onde um guarda situa-se nesta torre central para observar as "individualidades" e fazê-las acreditarem que estão sendo observadas todo tempo. Tal mecanismo visa assegurar um funcionamento automático do poder, onde a relevância não está na observação do guarda em si, mas no âmbito de que todos os prisioneiros saibam que estão sendo observados. O efeito mais importante do Panóptico é:

> (...) induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores (FOUCAULT, 2014, 228).

Nesse sentido, a prisão se caracteriza como um local de observação do indivíduo, no que se refere à incessante vigilância e ao comportamento, disposições e progresso do contato com o apenado.

2.1. Histórico das Punições e do Direito Penal Brasileiro

O histórico das penas foi conduzido por significativas modificações ao longo dos períodos, o que possibilitou um agrupamento de fases para o entendimento das penas. Segundo Marinho e Freitas (2009), a primeira fase, conhecida como vingança privada, ficou caracterizada pela justiça do homem pelas próprias mãos em decorrência do direito

violado, de maneira brutal e violenta, de modo com que não houvesse proporcionalidade entre a punição e o comportamento do sujeito. Conforme Stefam e Gonçalvez:

> As penas impostas eram a "perda da paz" (imposta contra um membro do próprio grupo) e a "vingança de sangue" (aplicada a integrante de grupo rival). Com a "perda da paz", o sujeito era banido do convívio com seus pares, ficando à própria sorte e à mercê dos inimigos. A "vingança de sangue" dava início a uma verdadeira guerra entre os agrupamentos sociais. A reação era desordenada e, por vezes, gerava um infindável ciclo, em que a resposta era replicada, ainda com mais sangue e rancor (STEFAM; GONÇALVEZ, 2012, p. 67).

Em seguida, surge o Talião[1], o qual consistiu visar um equilíbrio na aplicação da pena ao sujeito e o crime por ele praticado, poupando a demasia entre o crime e a penalidade, com o propósito de atingir uma possível justiça para ambas as partes (MARINHO; FREITAS, 2009).

Após este equilíbrio, ocorreu uma espécie de retrocesso, onde as aplicações das penas sucederam da doutrina religiosa, onde todos os acontecimentos da sociedade se davam por intermédio de Deus e consequentemente as punições eram atribuídas aos homens mediante a vingança divina. Com o decorrer do tempo, devido à uma maior organização coletiva, a Igreja gradualmente foi perdendo a sua influência e assim provindo o pensamento político. Nesse sentido, o Estado passou a intervir na sociedade, tornando-se responsável pela integridade dos sujeitos que cometiam algum crime e representava os interesses da coletividade (STEFAM e GONÇALVEZ, 2012).

Concomitantemente a estas mudanças, de acordo com Greco (2011), no âmbito da evolução do Direito Penal, o Direito Penal Brasileiro instaurou sua trilha para a humanização após consideráveis alterações e transformações, que mesmo após ser objeto de diversas críticas até hoje é utilizado.

Para Bitencourt (2011), as delimitações das sanções aplicadas ao sujeito que comete algum crime, estabelecidas por meio do Código Penal Brasileiro, evidencia um poderoso papel para a sociedade, já que suspendeu as aplicações penais de maneira corporal, tendo em vista sua humanização. O Estado é o responsável em punir o infrator por meio da pena, no qual sua finalidade é a reeducação do detento com o propósito de reparar o dano provocado e precautelar outras possíveis violações.

---

[1] De acordo com DUARTE (2009), a lei de Talião consiste em uma regra que determina o castigo de um crime de acordo com a proporcionalidade do delito, onde para esta lei a condicionalidade do castigo é vista de uma maneira, isto é, nem por falta de castigo nem por castigo desmedido.

No entanto, esses propósitos das normas emitidas pelo Estado vêm se deparando com obstáculos no que se refere à busca pelo seu objetivo, já que Código Penal Brasileiro de 1984, em sua grande maioria não condiz com a realidade do regime prisional e da a infraestrutura concedida ao preso.

2.2.Regime e Sistema Prisional e a Infraestrutura Concedida ao Preso

A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 tem por objetivo, segundo o seu art. 1º, duas ordens de finalidade: "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado". Anexo a estas finalidades, ela traz para cada regime uma determinação distinta, os quais são: regime aberto, regime semiaberto e regime fechado.

Segundo Benevides (2012), as penitenciarias – casas que abrigam condenados por reclusão em regime fechado - são espaços materializados pelo Estado com o objetivo de punir os indivíduos que cometeram um delito. Entretanto, essas punições têm demonstrado não alcançar um bom resultado, visto que, uns dos fatores para tal êxito referem-se à estrutura oferecida ao preso, o tempo superior de reclusão ao período julgado e a ineficiência da justiça em saber onde os mesmos estão detidos. Silva complementa:

> Estatísticas e pesquisas realizadas pelos mais variados órgãos e instituições não informam com precisão a quantidade de vagas necessárias para abrigar a população carcerária brasileira, já que os dados são díspares. Fala-se da necessidade de mais de 50.000 (cinquenta mil) novas vagas e que existem cerca de 2,5 presos por vaga atualmente distribuídos em presídios, cadeias públicas e estabelecimentos para menores infratores. Mas em um dado as pesquisas convergem: o Brasil enfrenta a mais séria crise de superlotação carcerária de sua história. A superlotação das cadeias, a precariedade e as condições desumanas em que os presos vivem nos dias de hoje é a maior agravante da falência do sistema (SILVA, 2012, p. 01).

Para Zomighani (2013), estas situações também acontecem devido a presença de políticas neoliberais das ações governamentais, que focalizam na promoção do crescimento do Sistema Prisional e desconcentra a promoção das demandas sociais do Estado. Diante desta situação, a prisão caracteriza como um instrumento de reação e controle para com o sentimento de insegurança provocado pelo contexto neoliberal.

Foucault (2014), ao aprofundar as razões da inexatidões das prisões, demonstrou que o ato condenatório não objetiva extinguir as infrações, mas, sim, realizar uma espécie de gestão das ilegalidades, classificando-as, distinguindo-as e organizando as transgressões em maneiras de submissão. De acordo com o autor:

> A penalidade seria então uma maneira de gerir as legalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma partem de tornar útil outra, de utilizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não "reprimiria" pura e simplesmente as ilegalidades, ela as "diferenciaria", faria sua "economia" geral (FOUCALT, 2014, p. 267).

Desse modo, as leis e a sua aplicação, bem como a gestão diferenciada das ilegalidades, são instrumentos que alimentam o mecanismo de dominação. A justificativa das instituições prisões proporcionarem a manutenção da ordem social, faz com que o trabalho político exerça um controle dos indivíduos (SILVA, 2014). Nesse sentido, pode-se compreender porque a instituição prisão permanece e que ainda percorre como o principal instrumento de punição atualmente.

Diante das considerações apresentadas, pode-se perceber os presídios ainda não se caracterizam como instrumentos positivos para uma transformação otimista de comportamento do indivíduo preso, tampouco, é respeitado o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tanto no ambiente do cumprimento da pena, quanto na perspectiva social para além dos muros das prisões. Desta maneira, o próximo item irá retratar está temática para maiores esclarecimentos acerca da mesma.

2.3. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A barbárie humana esteve presente em vários momentos na história da humanidade, alguns mais antigos, outros mais recentes, causando intensa dor e constrangimento para muitos povos devido as atrocidades que os seres humanos foram capazes de cometer.

Tais circunstâncias proporcionaram uma reflexão, principalmente em reação as práticas nazi-fascistas e a Segunda Guerra Mundial, sobre fatores que modificassem esse paradigma, tendo sede a filosofia do conceito da dignidade humana, com intuito de evitar episódios desta natureza (ROCHA, 2004).

Foi nesse contexto que surgiu em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a finalidade de evitar novas barbaridades contra a humanidade, estabelecendo em seu artigo 1º que: "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (COMPARATO, 2007, p. 235)".

A concretização da dignidade humana se deu com a condecoração dos direitos fundamentais, os quais precisam ser respeitados pelo Estado e pela sociedade de maneira geral. Em 1988, a Constituição Federal trouxe e permanece em seu art. 1º, inciso III, a

dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, caracterizando-se como um princípio orientador das políticas públicas. A elaboração dessas políticas devem ser realizadas com o cumprimento do mencionado princípio, visto que o ser humano é o centro e o fim da atividade estatal na configuração constitucional atual. (SARLET, 2012).

Nesse sentido, o indivíduo e o apreço à sua dignidade tornaram-se a essência de todo o sistema jurídico, pois "a dignidade da pessoa humana é um super princípio do sistema jurídico [...], valor supremo consagrado no texto constitucional e que informa todo o sistema jurídico" (SIQUEIRA, 2009, p.253.). No mesmo sentido:

> Com fundamento na atividade estatal, a Constituição coloca a dignidade da pessoa humana, o que significa, mais uma vez, que o homem é o centro, sujeito, objeto, fundamento e fim de toda a atividade pública. O princípio democrático do poder exige que a pessoa humana, na inteireza da sua dignidade e cidadania, se volte toda a atividade estatal. Neste aspecto, na interpretação axiológica, que leva em conta os valores protegidos pela norma jurídica, pode-se dizer que o valor supremo da Constituição é o referente à dignidade da pessoa humana. (SLAIBI, 2006, p. 128.)

Deste modo, percebe-se que além do fundamento e fim da ordem jurídica, a dignidade é a presunção da efetiva igualdade de todos os indivíduos, bem como da própria democracia. Sendo assim, a concepção à sombra da dignidade da pessoa humana encontra-se profundamente relacionada a noção de justiça, tanto para os indivíduos que a almejam, quanto para os indivíduos que as cumprem. Não se pode falar em justiça sem atender a dignidade da pessoa humana.

Assim, pode se concluir que o principal objetivo do princípio da humanização das penas refere-se ao respeito à natureza humana do indivíduo na aplicação da pena, para que alcance a sua finalidade, a ressocialização, e não punir o indivíduo de maneira que o coloque à margem da sociedade. Por isso, será abordado o processo de ressocialização do detendo para esclarecer como o princípio dignidade da pessoa humana é aplicado no sistema carcerário brasileiro.

2.4.O Processo de Ressocialização do Detento

A punição e a humanização são instrumentos que se complementam e proporcionam verdadeiro progresso no quadro individual dos apenados através de um processo de ressocialização efetivo, objetivando a dignidade, o resgate da autoestima do detendo e condições que proporcionem para o mesmo um amadurecimento pessoal.

Assim sendo, a prática punitiva tem como função ressocializar o preso, objetivando reintegrá-lo na sociedade.

No entanto, atualmente verificam-se as dificuldades que o sistema carcerário apresenta para a ressocialização do apenado mediante da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, duas premissas são indicadas por Bitencourt (2001) com a finalidade de explicar a ineficiência da pena privativa de liberdade no processo de ressocialização do detendo, sendo estas:

> a) Considera-se que o ambiente carcerário, em razão de sua antítese com a comunidade livre, converte-se em meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso. [...] b) Sob outro ponto de vista, menos radical, porém igualmente importante, insiste-se que na maior parte das prisões do mundo as condições materiais e humanas tornam inalcançável o objetivo reabilitador. Não se trata de uma objeção que se origina na natureza ou na essência da prisão, mas que se fundamenta no exame das condições reais em que se desenvolve a execução da pena privativa de liberdade. (BITENCOURT, 2001, p. 154-155).

Se o sistema carcerário não reabilita o preso, como salientado acima, a consequência dessa ineficácia é a perda do caráter ressocializador da pena privativa de liberdade. Isto acontece porque muitas vezes a dignidade e os direitos do apenado são violados, e o resultado de tal circunstância é que, o indivíduo que deveria ser reeducado acaba retornando para a criminalidade.

A respeito deste assunto, Foucault (2007, p. 221) discursa que a pena privativa de liberdade não ressocializa o preso, e sim o oposto, onde o aumento da taxa de reincidência é notório ("criminosos permanece estável"), eis que "[...] depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos [...]". Verifica-se que esta falha proporciona sérias consequências ao indivíduo preso, sobretudo à sociedade.

Segundo Bitencourt (2001), um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é:

> (…) a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática. Parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário – entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados -, o terno se converterá em uma pessoa respeitadora da lei penal. E, mais, por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo. (BITENCOURT, 2001, p. 139).

Nestas condições, constata-se que o processo de ressocialização é ineficaz, já que não se pode reeducar e readaptar o indivíduo à sociedade privando-o de sua liberdade nem o impedindo do contato com o convívio social. Portanto, penas alternativas que não

retirem o detento totalmente do convívio social se colocam como necessárias, visto que a adaptação do indivíduo aos limites da sociedade se apresenta como instrumento essencial.

3. SOBRE A UNIDADE PRISIONAL DE VARGINHA, MINAS GERAIS

A afirmação anterior é imprescindível para fundamentar a proposta pleiteada em relação no que tange aos desafios para o processo de ressocialização prisional em meio ao objeto de estudo proposto. Assim, a seguir, será apresentado a caracterização do presídio de Varginha - MG para melhor compreensão de tal objeto.

O presídio de Varginha surgiu em meados de 2008, cuja responsabilidade compete à Secretária de Estado e Administração Prisional – SEAP, a qual é gerido por Agentes Penitenciários. De acordo com o Diretor Geral, o presídio foi construído para abrigar 92 detentos, sendo 80 homens e 12 mulheres, já que o mesmo trata-se de um presídio masculino e feminino. No entanto, atualmente sua população está bem acima da quantidade disponível, acomodando 270 indivíduos, os quais são 249 homens e 21 são mulheres, sendo em média 60% reincidentes.

Os principais crimes cometidos pelos indivíduos que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade, são o de tráfico de drogas ilícitas e furtos, sendo o tempo médio de julgamento de quatro a seis meses. Sobre o número de funcionários e suas áreas de destinação, ao todo, o presídio possui 104 funcionários, nos quais 91 são agentes penitenciários, que são distribuídos nas áreas de segurança interna e externa, escoltas e diretoria, e 13 funcionários são distribuídos nas áreas administrativa, jurídica, psicossocial, odontológica, serviço social, enfermagem e atendimento médico.

Atualmente, além dos reeducandos que trabalham através de parcerias ou cartas de emprego, são realizados vários projetos, como: Mães que Cuidam, realizado na entidade de assistência social Núcleo de Capacitação para a Paz – NUCAP, composto por oito homens e três mulheres; Coral Raízes do Futuro, integrado por oito homens e sete mulheres, onde as aulas de música e ensaios são realizados na escola do próprio presídio; e o projeto A Viagem do Prisioneiro, promovido pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC e que atualmente conta com uma turma de treze homens. Outros projetos que já foram oferecidos aos apenados e que possuem possibilidades de novas prorrogações foram os cursos de cabeleireiro, maquiagem, pedreiro, eletricista, padeiro e aulas de dança dentro do presídio.

Em relação aos que trabalham, quarenta reeducados o fazem mediante parcerias ou cartas de emprego, sendo três no Hospital Regional, dois na prefeitura, vinte no NUCAP, cinco na cozinha do A/C Batista e dez nos serviços internos do presídio. O tramite para a seleção dos reeducandos ocorre no início do cumprimento da pena. O detento, ao chegar no presídio, passa por uma espécie de triagem, denominada Comissão Técnica de Classificação - CTC, a qual é composta por um psicólogo, um dentista, um técnico de enfermagem, um médico, um gerente de produção e o Diretor Geral, cuja finalidade desta comissão é traçar o perfil do reeducando.

Através da CTC, obtém-se informações a respeito do indivíduo preso, como a verificação de doenças, possibilidade de desavença com outro preso, se há alguma experiência profissional, qual o nível de escolaridade, dentre outras informações. Desta maneira, caso o indivíduo cumpra com requisitos necessários, a CTC encaminha o reeducando, diante das disponibilidades, pra fazer uma atividade interna ou externa ao presídio, bem como encaminhar aqueles que não possuem escolaridade para a escola.

A escola do presídio, funciona como o segundo endereço da Escola Estadual Professora Aracy Miranda de Varginha – MG, em que os mesmos professores que lecionam no primeiro endereço, localizado no bairro Centenário, também lecionam no presídio.

Além do cumprimento dos requisitos necessários para o alcance da possibilidade de trabalhar e participar dos projetos, outro fator é analisado – o qual caracteriza-se como o fator mais importante – o comportamento do detendo. Este, deve ser realizado de uma maneira exemplar, o que implica na inexistência de qualquer falta disciplinar estabelecida no REDIPRI e na análise de comportamento estabelecido no INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Caso haja algum descumprimento dos seus deveres no período de cumprimento de pena o apenado passará por um conselho disciplinar, cuja composição é a mesma da CTC mais o advogado do apenado ou defensor público, onde sua referência é o Regulamento Prisional, de 2004 – REDIPRI[2], que se baseia na Lei de Execução Penal de 1984 para elaborar seu regulamento.

---

[2]Art. 1º do Regulamento Disciplinar Prisional: Art. 1º. Este Regulamento destina-se a fixar, nas unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais, normas básicas de conduta e disciplina dos presos, bem como seus direitos e deveres. Disponível em: http://www.vestcon.com.br/ft/conc/2371.pdf

Esse conselho disciplinar funciona como uma espécie de julgamento em que há o defensor, o acusador, o júri e o presidente (diretor) – que refere-se a uma espécie de juiz – onde o mesmo vai analisar a falta que o apenado cometeu, podendo se caracterizar como falta leve: advertência verbal; média, de dez a dezenove dias sem visita e banho de sol; e a grave: de vinte à trinta dias sem visita e banho de sol. Um exemplo dado pelo Diretor Geral para melhor compreensão, refere-se à uma falta grave, onde está é lançada no INFOPEN, e o apenado não pode receber visitas e banho de sol por trinta dias, além de não poder trabalhar por um período de doze meses.

Após apresentar as informações pertinentes a caracterização e funcionamento do Presídio de Varginha - MG, a seguir, será apresentado a metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho.

4. PERCURSO METODOLÓGICO

Para o desenvolvimento do presente trabalho, optou-se pela pesquisa de caráter qualitativo, devido ao método de escolha da amostra, de como ocorreu a coleta dos dados e da abordagem que utilizada para a análise dos dados coletados. Com o intuito de aprofundar a problemática da pesquisa, foi realizado um estudo de caso como estratégia de pesquisa, objetivando caracterizar e compreender a visão da direção do presídio de Varginha – MG, a partir de um olhar institucional da ressocialização.

No que diz respeito a coleta de dados, essa será realizada por meio pesquisa documental e entrevistas. Na pesquisa, a análise documental se deu através de um documento nomeado Programa Individualizado de Ressocialização – PIR. Este programa tem como objetivo oferecer uma orientação humanista ao indivíduo preso, com a finalidade de reintegrá-lo à sociedade de maneira efetiva, e desta maneira, evitar a reincidência.

Em relação as entrevistas, optou-se pelas entrevistas semiestruturadas, que foram realizadas com os diretores do Presídio de Varginha – MG, Geral e Adjunto, com o objetivo de investigar sobre a temática do trabalho. Ambas foram transcritas integralmente para que fosse possível executar a análise de conteúdo.

Assim, utilizou-se a análise de conteúdo, objetivando observar a concepção, os artifícios e os desafios para a ressocialização sob a ótica dos diretores. Essa análise

constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, textos, ou no caso deste estudo, a fala, mediante estabelecimento de categorias de interpretação que enfatizam o conteúdo expresso no texto, tendo em vista a compreensão do pensamento dos indivíduos pesquisados por meio de um parecer transparente da linguagem (CAREGNATO, MUTI, 2006). Desta maneira, a análise de conteúdo trata-se da forma mais apropriada para analisar os relatos adquiridos nas entrevistas realizadas e no documento "Programa Individualizado de Ressocialização".

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme já citado anteriormente, é mister frisar que as análises dos dados coletados por meio das entrevistas e do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR) será realizada mediante análise de conteúdo, objetivando observar a concepção, os artifícios e os desafios para a ressocialização sob a ótica dos diretores.

5.1. A Concepção sobre a Ressocialização

Esta categoria tem como propósito analisar a visão institucional da unidade prisional de Varginha – MG, no que tangencia a concepção da gestão acerca da ressocialização, isto é, a percepção dos diretores da unidade a respeito da ressocialização de detentos e a sua importância para a sociedade.

A concepção de Ressocialização para o Diretor Geral refere-se à um método para reintegrar o indivíduo na sociedade, respeitando não somente as normas legislativas, mas também as normas de convívio, configurando-se como coerente ao que se refere ao objetivo final, a reinserção social, já que, para Ferreira (1999, p. 1465) a palavra ressocialização é definida por "Tornar a socializar (-se)". Isto é, por mais que não fora apresentado uma visão mais complexa acerca do assunto, a perspectiva de tornar o indivíduo novamente social é percebida na fala do Diretor Geral.

> *Diretor Geral: Ele é o único meio, método, para reintegrar o preso na sociedade. Ou seja, a gente vai estar ensinado pra ele que existe normas, mesmo as normas que não são escritas na lei. Uma norma de convívio, uma norma que a gente tem que obedecer o horário, porque aqui tudo tem horário. O horário pra banho de sol, o horário pra assistir televisão, o horário pra almoçar, o horário pra tomar café (...).*

Esta percepção também foi apresentada no discurso do Diretor Adjunto, já que para ele, a ressocialização trata-se de uma nova oportunidade oferecida ao indivíduo para

voltar ao convívio social. Ademais, outra ótica foi levantada em sua fala, a qual refere-se ao reencontro pessoal do indivíduo e a delineação de um novo objetivo de vida, através da oferta de tratamentos necessários para o desenvolvimento humano.

> *Diretor Adjunto: Ressocialização eu entendo o seguinte, de que é você pegar uma pessoa que foi socializada e que por algum motivo cometeu algum erro, algum crime, e dar a essa pessoa uma nova oportunidade pra ela voltar ao convívio em sociedade. Isso pra mim é a ressocialização. Dando a ela todos os atendimentos necessários de todas as áreas. Que seja da saúde, que seja jurídico, que seja social, pra que ela possa se reencontrar e a partir disso, e traçar na vida dela um novo objetivo.*

Diante dessas duas falas, percebe-se que a visão do Diretor Geral restringe-se à uma perspectiva de método, ou seja, não há uma discussão acerca dos meios que irão proporcioná-la, tampouco uma reflexão acerca dos impactos causados ao detento devido à escolha deste caminho, já que, de acordo com Bitencourt (2011), a humanização das penas através do resguardo da dignidade e autoestima do apenado, bem como a oferta de condições para seu amadurecimento é o caminho para uma ressocialização efetiva.

Outro ponto que destaca-se a respeito da percepção de ambos, compete ao alcance da ressocialização mediante estabelecimento e cumprimento de normas, principalmente sobre o prisma do horário. Essa fragmentação do tempo e das atividades composta por uma programação absoluta e apurada, para Bitencourt (2011), caracteriza com uma conduta controladora e opressiva, a qual se apresenta como um obstáculo para a busca da emancipação e amadurecimento do reeducando.

A maneira com que os indivíduos presos são identificados pelos agentes penitenciários foi apresentada frente duas vertentes. Na primeira, o Diretor Geral ressaltou que tanto os detentos quanto os agentes são chamados pelo nome, caracterizando como uma espécie de cortesia. A segunda, remete à mudança de pronunciamento, onde o indivíduo passou a ser reconhecido como reeducando e não mais como preso.

> *Diretor Geral: (...) Cortesia sim, porque é né, no sistema, antigamente, se chamava muito o preso por apelido, entendeu? E hoje, o nosso método, eu tô falando mas a gente nem usa mais chamar o preso de preso, hoje em dia é reeducando. Pra tirar aquela metodologia que ele tá preso. Então não, ele é reeducando, porque a gente está reeducando ele pra conviver em sociedade.*

Nesse sentido, o discurso do entrevistado possui uma certa ambiguidade, pois ao mesmo tempo, ele fala da mudança do termo preso para reeducando, como um meio "*pra tirar aquela metodologia que ele tá preso".* Por outro lado, ele coloca como uma espécie de cortesia, como se fosse uma atitude gentil o reeducando ser chamado pelo seu próprio nome, o qual caracteriza a sua identidade, o que remete a uma irreverência a dignidade humana como consequência da construção da identidade, ou seja, o que o entrevistado

denomina cortesia, se remete unicamente à identidade do indivíduo, artifício básico do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e não um fator assistencialista. (SIQUEIRA, 2009).

Diante desses fatores, pode-se constatar que ambos os diretores possuem o entendimento acerca da ressocialização sobre o entendimento de que através de uma nova oportunidade o indivíduo voltará ao convívio social. Contudo, percebe-se que há uma carência no que tangencia a reflexão crítica do sentido e impacto da ressocialização para o indivíduo que se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, visto que, em um cargo como o da direção de uma unidade prisional, a existência de elementos que propiciam o discernimento crítico é um fator atenuante para o aperfeiçoamento do processo de ressocialização, principalmente por se tratar de um problema social que consiste ao longo dos anos, onde as decisões e práticas de gestão interferem diretamente no futuro não somente do indivíduos reclusos, mas também na população brasileira.

5.2 . Artifícios para a Ressocialização

Esta análise possui grande importância no que se refere aos caminhos e instrumentos utilizados pela instituição pesquisada, para que se possa estabelecer um olhar para a práxis da unidade.

Para o Diretor Geral, a promoção da ressocialização resume-se à oferta do trabalho e do estudo proporcionada pela metodologia da Secretária de Administração Penitenciária – SEAP. Ele destaca a importância desta metodologia, pois para ele, a intenção deste método é propiciar ao reeducando ao final do cumprimento da pena, uma oportunidade de emprego.

> *Diretor Geral: Na realidade, hoje com o sistema da SEAPE é diferente porque a nossa grande metodologia é a ressocialização através do trabalho e do estudo (...) Então antes dele cumprir, dele terminar a sua pena, a gente integra ele no mercado de trabalho, entende? Com isso, ele já vai se adaptando, o pessoal da empresa já vai adaptando com ele, e muitos que já cumprem a sua pena já sai com a carteira de trabalho assinada.*

Da mesma forma, esse posicionamento também é levantado para o D. Adjunto "*principalmente o estudo e o trabalho, porque eu acho que o nosso carro chefe é esse"*. Ademais, outros fatores foram salientados por ele, como, novamente, a questão do cumprimento de regras e limites *"essa ressocialização é propiciada de várias formas, primeira coisa é a questão do cumprimento das regras".* Além da oferta de tratamentos

básicos "*dando a elas todos os atendimentos necessários de todas as áreas (...) pra que ela possa se reencontrar e a partir disso, é traçar na vida dela um novo objetivo".*

No que se refere o Princípio Constitucional da Dignidade Humana do indivíduo preso, na entrevista, o diretor Adjunto relata que a unidade prisional oferece tratamentos que condizentes com o princípio.

> *Diretor Adjunto: Eu acredito que sim. Por quê? A partir do momento que você tá aqui dentro e conhece a história de cada um, você vê que aqui dentro ele tem muito mais dignidade do que ele tinha lá fora. (...) 99,9% do pessoal que está aqui são pessoas pobres que não tinha se quer, as quatro, cinco alimentações que tem aqui dentro. Então eu acho que ai já é o começo do resgate da dignidade deles como seres humanos. Mas é lógico que tudo tem que ser melhorado.*

Nesse sentido, o diretor ressalta que a unidade prisional oferece muito mais dignidade ao indivíduo do que lá fora. No entanto, de acordo o artigo 1º da Lei de Execução Penal de 1984, nada se fala sobre a instituição utilizar das condições econômicas e sociais externas como parâmetro na avaliação dos tratamentos dados dentro da unidade prisional. Portanto, mesmo que em alguma medida, o reeducando receba um tratamento mais eficaz no que se refere aos direitos fundamentais do ser humano, a gestão da unidade prisional não deve caracterizar o seu serviço como efetivo, através das condições que o reeducando encontrava lá fora.

Os fatores ressocializadores levantados pelos diretores, de acordo com os mesmos, são oferecidos de maneira individual, observando o perfil de cada indivíduo, suas necessidades e afinidades profissionais, para que se possa montar esse programa individual de ressocialização e consequentemente, diante das disponibilidades de vagas dos projetos e trabalhos, encaminhar o reeducando para o que mais se aproxima da sua realidade, como salientado "*passando por essa comissão, a gente verifica o perfil e começa o trabalho individualizado com esse reeducando".*

A respeito do trabalho, no que se refere à remuneração e seu funcionamento, este funciona da seguinte maneira:

> *Diretor Geral: a remuneração do reeducando, ele só tem direito quando ele trabalha com empresa privada ou então pra um órgão municipal, quando é órgão estadual não. Um exemplo, a gente tem um preso trabalhando na prefeitura, ai ele ganha ¾ de um salário mínimo. Porém, ele não tem vínculo nenhum com a prefeitura, porque não é a CLT, entendeu? Ele só ganha esses ¾ do salário mínimo e a cada três dias trabalhados remete com um dia da sua pena.*

Diante disso, foi perguntando aos entrevistados suas opiniões acerca da remuneração, no que se refere a possibilidade de caracterizar o trabalho do reeducando como um tipo de subemprego, onde os diretores se posicionaram da seguinte maneira:

> *Diretor Adjunto: Eu acredito que não, sabe por que? Porque é o seguinte, tem que ter uma contrapartida pra pessoa oferecer um trabalho pra uma pessoa que cometeu um crime. Se não houver contrapartida, o que justifica você dar o emprego pra uma pessoa que tá aqui recolhida, tá a margem da lei, em vez de dar pra um cidadão que está lá fora? Eu acho que assim, é uma de incentivo, uma forma de incentivo, não uma questão de caracterizar, desvalorizar essa mão de obra.*

Na fala do Diretor Adjunto, percebe-se que o mesmo não caracteriza as condições do trabalho oferecidas pela LEP de 1984, como um tipo de subemprego, já que, para ele, é necessário a existência de uma contrapartida para a sociedade, com o intuito de possibilitar oportunidade de trabalho para os reeducandos, visto que, de acordo com o posicionamento da sociedade, não se justifica contratar um indivíduo que está à margem da lei, ao invés de contratar um cidadão que nunca cometeu algum ilícito. Tais circunstâncias podem negar um dos elementos alicerçantes para a ressocialização, visto que, ao passo que um indivíduo se submete à contraposições mediante condições piores de trabalho, como por exemplo a remuneração, tendo como justificativa a ideia de que é a única possibilidade de serem visto, faz com que se rompa a vertente da ressocialização frente a dignidade humana.

Para o Diretor Geral, a remuneração do reeducando se caracteriza como adequada, já que para ele a repartição do salário é coerente, visto que cada parte possui a sua devida finalidade. A respeito da remissão, ele a coloca como um método motivacional para o reeducando "*A respeito da remissão, é um estimulo pro próprio preso trabalhar, entendeu? Eu acho que é até melhor pra ele, pra que ele não fique o dia inteiro dentro da cela. Ou seja, dele só sair pra trabalhar sem algum benefício, acho que você dificilmente convenceria o preso a sair da cela"*

Para Pintrich e Schunk (1996), mesmo que leve em consideração fatores que marcam toda a atividade humana, como a diversidade, o contexto e as interações sociais, os fatores motivacionais respondem pelas escolhas, pela orientação aos objetivos pessoais, e pelo empenho e perseverança na ação. Nesse sentido, é importante destacar a visão do diretor no que se remete a este fator motivacional, principalmente devido ao contexto que o indivíduo encontra-se inserido.

Contudo, pode-se concluir que a os meios utilizados na unidade prisional de Varginha – MG são colocadas de maneira similar nas falas dos diretores, visto que, dois fatores principais foram abordados em ambas as falas, a educação e o trabalho, e mesmo que não fora apresentada de maneira equivalente no posicionamento dos entrevistados, a

perspectiva da intenção do fornecimento dos direitos fundamentais também é identificada nas falas dos Diretores, Adjunto e Geral. No entanto, a relação de proximidade entre o discurso e a prática não está tão atuante, visto que, o aspecto do fornecimento dos direitos fundamentais identificadas nas falas, não se apresenta, por exemplo, no prisma da remuneração, já que para o diretor é necessário uma contrapartida para com a sociedade, onde o objetivo é aceitação da inserção de reeducandos no mercado de trabalho por exemplo.

5.3. Desafios para a Ressocialização

Diante das informações concedidas pelas entrevistas realizadas com os diretores da instituição pesquisada, nesta categoria, serão abordados os obstáculos encontrados pelos respectivos diretores sobre a perspectiva da promoção da ressocialização, além de outras problemáticas encontradas através do discurso dos entrevistados.

De acordo com o Diretor Geral, os maiores obstáculos para promover a ressocialização aos reeducandos, trata-se da escassez do recurso oferecido pelo Estado, o qual ocasiona a superlotação, isso no campo da instituição, e para além dela, destacou o desemprego e o preconceito social. No entanto, a superlotação não se restringe apenas a falta de recursos, número de vagas ou falta de presídios, mas sim como esses fatores são problematizados politicamente. De acordo com Zomighani (2013), a prisão se caracteriza como um instrumento de reação e controle aos comportamentos denominados incoerentes, evitando com que se perpetue o sentimento de insegurança provocado pelo contexto neoliberal.

> *Diretor Geral: O grande aumento da criminalidade, não só em Minas, mas no país inteiro, é a situação que a gente vive no país, grande número de desemprego. Para as pessoas que não tem nenhum antecedente criminais, não está conseguindo emprego, quem dirá um preso, um reeducando (...) Se ele não arruma uma renda, qual alternativa que ele tem? (...) E um dos maiores dificultadores, é a verba. Porque muitas vezes o Estado não ajuda, muitas vezes o Estado não disponibiliza uma verba pra você tá investindo no presídio e isso gera a superlotação. E com isso, a gente conta com os parceiros locais. Ou seja, a verba é um impasse, mas as parcerias ajudam, os parceiros locais (...).*

Como o primeiro entrevistado, o Diretor Adjunto também fragmenta os desafios para uma ressocialização efetiva frente dois fatores, a instituição-prisão e fatores externos a ela. No fator institucional, destaca-se a problemática da estrutura "*Estrutura, acho que o nosso maior obstáculo é estrutura"* pois, para ele, se houvesse um maior investimento

na unidade prisional, seria possível a expansão do processo de ressocialização, em que, destacou mais uma vez, o trabalho e o estudo como elementos para a reinserção social "*se eu tivesse aqui mais galpões de trabalho, eu conseguiria chegar ali na Philips Walita e falava assim "Oh, eu tenho um galpão lá, vocês colocam uma linha de produção pra mim? Poderia ter várias salas de aula, salas de informática pra que essas pessoas pudessem fazer curso superior à distância, então é a estrutura"*

Sobre os fatores externos à instituição, evidenciou-se como maior problema, o discurso e o posicionamento da sociedade frente ao Sistema Prisional e aos indivíduos presos, e a falta de oportunidade "m*uitas das pessoas que saem daqui, que tem família, que precisam sustentar a sua família, bate na porta de vários empresários, de várias empresas e pelo fato de ter um histórico prisional não é dada a oportunidade pra ele."*

Outro impasse levantado pelo Diretor Adjunto é a sua indignação frente ao discurso de que o Sistema Prisional está falido, pois, para ele, a causa do problema no que tangencia a ressocialização e a reincidência, não está unicamente no Sistema Prisional, mas principalmente nas circunstâncias que levaram os indivíduos a cumprirem pena privativa de liberdade.

> *Diretor Adjunto: (...) é mais fácil você atribuir o caos ao sistema prisional do que você apontar que a grande maioria das pessoas que estão aqui é por falha da educação, da saúde. Se os princípios fundamentais fossem revestidos a todas as pessoas, nós reduziríamos eu acho que em 70, 80% do número de presidiários. Então é fácil eu chegar pra você aqui e falar que o sistema prisional tá falido.*

Nesse sentido, percebe-se que o argumento do entrevistado apega-se na falha de fatores externos ao Sistema Prisional para explicar os impasses existentes no mesmo, visto que, mediante ao insucesso do Estado frente aos direitos fundamentais, faz com que o indivíduo cometa atos ilícitos.

Outro fator que merece destaque diante dos obstáculos encontrados, refere-se ao números de participantes em projetos, escola e trabalho, já que, perante a atual população carcerária, apenas 119 reeducandos participam de algum desses elementos, onde 35 destinam-se a projetos, 55 à escola e 29 ao trabalho, seja por meio da remuneração ou apenas remissão. Aos reeducandos que não participam de nenhum projeto, estes ficam aguardando em suas celas, e saem de lá apenas para banho de sol e visita, quando tiver. Tal situação é destacada pelo Diretor Geral: *"Aí no caso ele não faz nenhuma atividade, ele fica na cela. Sai pro banho de sol, pra visita, mas a atividade ele fica aguardando".*

Além disso, outro fator pode-se caracterizar como preocupante. Para a participação dos projetos, é necessário que o reeducando possua um comportamento exemplar de acordo com as normas estabelecias no Regulamento Prisional de 2004 – REDIPRI. Caso o indivíduo venha a cometer alguma falta frente a este regulamento, será estabelecido uma sanção, a qual será estabelecida mediante a gravidade da falta. Na fala do entrevistado Do Diretor Adjunto, foi dado um exemplo para melhor compressão da situação: "*Um exemplo, se o preso pegou uma falta grave, ele é lançado, ele fica trinta dias sem visita, sem banho de sol (...), sem trabalho, sem nada, ele fica isolado na cela. E fica registrado no sistema que ele não pode depois trabalhar por um período de doze meses, que é uma punição*".

Diante desta circunstância, há uma preocupação sobre a finalidade da pena frente a classificação de condutas. Segundo Foucault (2014), a disciplina adquire um composto de recompensas e penalidades incessantes, classificando e individualizando as condutas dos indivíduos, o que ocasiona na separação de indivíduos bons e maus, e consequentemente, fomenta a hierarquização dos mesmos.

Essa consequência salientada por Foucault, percebe-se na fala do Diretor Adjunto acerca da hierarquização:

> *Diretor Geral: Tem gente que chega aqui e fala "O seu Rodolfo, eu vou ficar aqui tanto tempo, e eu não vou te dar problema. Mas na hora que eu sair eu vou voltar pro crime", fala abertamente. Eu vou trabalhar em cima de um cara desse? (...) numa lista de prioridades para aqueles trinta que você falou pra dez vagas, qual merece ter?*

Nesse sentido, esse posicionamento do diretor deve-se ser repensado para o processo de ressocialização, já que, o intuito desse processo, é justamente modificar a comportamento indevido do reeducando frente as regras jurídicas e de comportamento, para que o indivíduo não volte a delinquir novamente. E através desta metodologia, o ser humano que chega em uma unidade prisional e aparentar não possuir "solução", nada será trabalho em cima dele, e a consequência desta situação, é que novamente o indivíduo cometerá um delito quando retornar a sociedade.

Em face dos argumentos apresentados pelos entrevistados, algumas problemáticas se destacaram para a promoção da ressocialização dos reeducandos. Para eles, os desafios se apresentam frente a duas perspectivas. No espaço institucional, o obstáculo refere-se à estrutura insuficiente do presídio e a falta de recursos disponibilizado pelo Estado, e a segunda perspectiva, refere-se ao consentimento da população Varginhense frente ao indivíduo preso.

No entanto, outros elementos destacaram-se como impasses para o processo de ressocialização, como o sentido e a maneira que os fatores ressocializatórios são realizados na unidade prisional de Varginha – MG. Ou seja, de acordo com os diretores, nenhum obstáculo cuja responsabilidade seja instirucional apresenta-se nesse âmbito. Essa afirmativa se dá uma vez que os únicos obstáculos que ambos apresentaram no que tangencia o aspecto institucional, a responsabilidade não são deles, mas sim do estado na falta de investimento e recursos disponibilizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o estudo, observou-se que a função da pena estipulada atualmente pelo Sistema Penal Brasileiro, o ordenamento jurídico estabelecido no artigo 1ª da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, já não consegue a tão almejada ressocialização do preso, visto que, a concretização da norma, na prática, não ocorre de maneira efetiva no interior da unidade estudada.

A visão institucional da unidade, coletada mediante entrevistas com os Diretores Adjunto e Geral, sucedeu de concepções similares, visto que, para eles o objetivo da ressocialização é reinserir o indivíduo, que por algum motivo cometeu um delito, na sociedade. Acerca dos meios utilizados para proporcionar essa reinserção, a Unidade Prisional de Varginha – MG propicia frente a três elementos principais, o trabalho, a educação e cumprimento de normas.

Com relação aos desafios encontrados pela instituição frente a oferta da ressocialização, também houve uma coerência nas informações concedidas pelos entrevistados. Sobre a ótica do espaço institucional, destacou-se a falta de investimento do Estado, o que, segundo os entrevistados, ocasiona a ineficiência e problemas estruturais, impactando diretamente na superlotação da população carcerária, e consequentemente, uma escassez de vagas disponíveis em projetos e trabalhos. E sobre o prisma externo à instituição, ambos salientaram como desafio o consentimento da população Varginhense frente ao indivíduo preso.

Como pode-se perceber, os diretores entrevistados não responsabilizam a instituição-prisão acerca das problemáticas para a promoção da ressocialização, isto porque, todos desafios levantados por eles, sempre há uma menção a interferência externa, principalmente no que se refere ao posicionamento da sociedade e do Estado. Aosos diretores da instituição pesquisada, nenhuma culpabilidade é designada à

instituição pois todos os fatores que precisam ser melhorados ou modificados, necessita-se de uma contrapartida externa. Entretanto, pode-se observar que muitos fatores precisam ser modificados para conduzir um processo de ressocialização mais efetivo, como o método punitivo frente ao descumprimento de alguma regra institucional, a percepção sobre a prioridade de reeducandos frente o discurso de que "não há solução", a emancipação do reeducando, dentre outras problemáticas.

Sendo assim, percebe-se que ainda existem alternativas para a instituição pesquisada aprimorar o processo de ressocialização dos reeducados, porém, para isso, é necessário, principalmente um reconhecimento das problemáticas encontradas na Unidade Prisional frente à visão institucional, afinal, a finalidade da pena não é somente punir o condenado, mas também ressocializá-lo.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCADIPANI, R. **Michel Foucault. Poder e Análise das Organizações**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP para obtenção do título de Mestre em Administração/2002.

BENEVIDES, Paulo Ricardo, **Advogado na área criminal e conciliador do Juizado Criminal,** em Salvador/BA. Disponível em:<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/superlotacao-x-penas-alternativas-213023-1.asp.>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral, 1 – 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto - Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. DOU, Brasília, 31 dez. 1940.

BRASIL. *Lei de execução Penal*. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

CAREGNATO, R. C. A; MUTII, R. Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo. Texto & Contexto Enfermagem (UFSC. Impresso), v. 15, p. 4, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos. Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 333, 5jun. 2004. Disponível em: <http//jus.com.br/revista/texto/5228>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ESTEFAM, André; GONÇALVEZ, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa aplicada.** 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 39. ed. Petropolis: Vozes, >2014., il. Inclui bibliografia. ISBN 9788532605085 (broch.).

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010

GOFFMAN, Erving**. Manicômios, prisões e conventos**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010. (Debates ; 91) ISBN 9788527302029

GOMES, Luiz Flávio. **Presídios da América Latina: "jornada para o inferno".** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3378, 30set. 2012. Disponível em: <http//jus.com.br/revista/texto/22715> Acesso em: 22 jan. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** – 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011

J. B. Libanio, **Péssimas Condições Dos Presídios Brasileiros**. Disponível em: http://www.jblibanio.com.br/modules/wfsection/article.php?articleid=1579 Acesso em: 23 jan. 2017.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, Guilherme Tavares. **Manual de Direito Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MIRABETE Julio Fabbrini; FABRINNI, Renato N., **Manual de direito penal**, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP – 24. ed. rev. – São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coordenação). **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999

MOREIRA, Sonia Virgínia. **Análise documental como método e como técnica.** In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVA, Márcio Zuba de; ASSIS, Rafael Damasceno de. **A veemência da ressocialização na era das facções criminosas**. Revista Jus Vigilantibus, 21 de abr. de 2007. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/24677. Acesso em: 01 jul.2017.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo et al**. A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2960, 9ago. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/19719. Acesso em: 17 jan. 2017.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Coord.). **O direito à vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004

ROCHA, D; DEUSDARÁ, B.**Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. Alea: Estudos Neolatinos (Impresso), v. 7, p. 305-322, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Darlúcia Palafoz. **O art. 5º, III, da CF/88 em confronto com o sistema carcerário brasileiro. Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3145, 10 fev.2012. Disponível em: <http//jus.com.br/revista/texto/21053>. Acesso em: 18 jan. 2017.

SILVA, I. L da. **A Cura em Foucault: Uma Leitura de Vigiar e Punir** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina, para obtenção do título de Mestre em Filosofia/2014.

Siqueira Jr., Paulo Hamilton. **A dignidade da pessoa humana no contexto da pósmodernidade: o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania.** In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coordenação). Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. **Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão**. DireitoNet, 18 de mai. de 2010. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5081/Ressocializar-ou-nao-dessocializar-eis-a-questao>. Acesso em: 03 jul. 2017.

ZOMIGHANI JR., James Humberto**. Desigualdades Espaciais e Prisões na Era da Globalização Neoliberal: Fundamentos da insegurança no atual período** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP para obtenção do título de Doutor em Geografia Humana/2013.

Pintrich, P. R. & Schunk, D. H. (1996). **Motivation in education:theory, research, and applications**. Englewood Cliffs, N. J.:Prentice Hall, Inc.